

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2011.

PROJETO DE LEI N.º 89/2011.

OBJETO: Altera a Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que “declara feriados municipais os dias que menciona”.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 89/2011, que altera a Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que “declara feriados municipais os dias que menciona”.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Thiago Martins, por força do r. Despacho do mesmo Vereador no exercício da Presidência desta Comissão.

Fundamentação

3. Procedeu-se, por oportuna, a correção da citação “*Câmara Municipal*” que se encontra incompleta no preâmbulo do propositivo, sob análise, para a forma correta “*Câmara Municipal de Unai*” a fim de obedecer o disposto no artigo 6º da Lei Complementar n.º45, de 30 de junho de 2003.

4. Deu-se a supressão de uma vírgula grafada no preâmbulo logo após a citação do inciso VII, uma vez que não é necessária a sua utilização antes da preposição de ligação.

5. O artigo 1º proposto para a Lei 1.087, de 17 de dezembro de 1985, recebeu a substituição do uso de parênteses pelo uso do travessão a fim de explicar alguns dados por intermédio de expressão parentética com o uso do travessão duplo – inicial e final. Já o parágrafo único do mesmo dispositivo recebeu a inserção da sigla Coem logo após a sua citação por extenso.

6. O artigo 1º-A teve a supressão de dados desnecessários e redundantes como **“início”** e **“término”** do ano, uma vez que já consta do texto os dias 1º de janeiro de 31 de dezembro. Tal ação também gerou a supressão dos parênteses utilizados.

7. E, ainda, no artigo 1º-A, deu-se a substituição da expressão **“denominado de Dia do Município”** pela expressão mais correta **“denominado Dia do Município”**, diante da desnecessidade da preposição **“de”**.

8. O parágrafo único do artigo 1º-A proposto pelo propositivo sob comento mereceu a supressão da citação da Lei n.º 2.146, de 10 de setembro de 2003, uma vez que a mesma foi revogada ao fim do texto legislativo (art. 4º) não sendo justificável fazer referência futura sobre uma Lei que não mais existe no arcabouço jurídico municipal.

Conclusão

9. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 89 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 89/2011

Altera a Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que “declara feriados municipais os dias que menciona”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o citado artigo acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão – data móvel –, Corpus Christi – data móvel –, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Parágrafo único. O feriado de 13 de junho, previsto no caput deste artigo, reverencia as comemorações da Romaria de Santo Antônio do Boqueirão, evento cultural, tradicional e popular integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem –, de acordo com a Lei n.º 2.325, de 30 de agosto de 2005.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 1.087, de 1985, fica acrescida do seguinte artigo 1º-A e respectivo parágrafo único:

“Art. 1º-A. São feriados municipais de caráter histórico e de incentivo ao sentimento cidadão os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de 2043, em razão do Ano do Centenário de Fundação do Município de Unaí, e o dia 15 de janeiro, consagrado como o Dia do Aniversário da Emancipação Política e Administrativa do Município de Unaí e denominado Dia do Município.

Parágrafo único. No feriado de 15 de janeiro, previsto no caput deste artigo, serão realizadas, notadamente, as comemorações previstas na Lei n.º 2.119, de 2 de junho de 2003, incluindo-se manifestações de conscientização cristã, bem como em reverência aos pioneiros, nos termos da Lei n.º 2.160, de 22 de outubro de 2003.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – a Lei n.º 200, de 22 de abril de 1959;

II – o artigo 2º e respectivo parágrafo único da Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985; e

III – a Lei n.º 2.146, de 10 de setembro de 2003.

Unai, 16 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos